



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Quinta-feira, 16 de Julho de 2020 – Ano III – nº 470

ATOS ADMINISTRATIVOS

ATO DA MESA Nº 720/2020

Dispõe sobre a concessão e a prestação de contas de diárias aos Deputados, bem como fixa o seu valor, nos termos do Regimento Interno desta Assembleia.

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 69, incisos I, IX, XIV e XVIII do Regimento Interno, e

R E S O L V E:

Art. 1º O presente Ato disciplina a concessão, a prestação de contas e o valor de diárias paga aos Deputados que se desloquem no Estado ou para fora dele, em ações ou missões oficiais da Assembleia Legislativa - em caráter eventual ou transitório - a título de indenização por despesas com alimentação, hospedagem e congêneres.

Parágrafo único. No caso de viagens ou missão oficial internacionais, este Ato aplica-se subsidiariamente ao Ato da Mesa nº 2827/2015, naquilo que não conflitar.

Art. 2º O requerimento de concessão deverá ser protocolado junto à Diretoria-Geral - DG, com antecedência suficientemente capaz de permitir a adoção das providências necessárias ao pagamento da diária antes da viagem ou missão oficial.

§ 1º O requerimento, em formulário próprio, deverá ser instruído com suas razões e os documentos que a comprovem, além de indicar, com precisão, o período do evento que justifica a viagem ou missão oficial.

§ 2º Após análise, em caso de deferimento, pela Mesa, e publicado o Ato concessivo das diárias, será o requerimento encaminhado à Coordenadoria de Planejamento e de Execução Orçamentária e Financeira - CEFO, para fins de processamento e pagamento.

Art. 3º A diária para o Deputado será concedida por cada dia de afastamento e, quando associada a passagens aéreas, deverá contabilizar o tempo necessário para o seu efetivo deslocamento, e não apenas os dias do evento.

§ 1º O dia de afastamento, quando não exigir o pernoite, ensejará o pagamento da diária a razão de ½ (metade) do seu valor inteiro.

§ 2º O pagamento integral deverá ser feito de uma só vez, e contabilizará os valores das diárias a que faz jus o Deputado, sendo este vedado com antecedência superior a 05 (cinco) dias da data prevista para o início da viagem, salvo quando motivação idônea justifique forma diversa.

§ 3º Nas situações em que houver a necessidade de prorrogação da viagem ou modificação do seu deslocamentos, por motivo alheio a sua vontade, o Deputado fará jus à prorrogação das diárias ou ao ressarcimento posterior do que for gasto a maior, desde que devidamente justificado.

Art. 4º A prestação de contas dos valores percebidos a título de diárias é obrigatória, por meio de relatório de viagem, entregue em formulário próprio, disponibilizado na Intranet, e deve ser feita em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do retorno da viagem ou missão oficial.

§ 1º No requerimento de concessão de diárias deverá constar a ciência, por seu requerente, da obrigatoriedade de prestar contas, com relatório de viagem, logo após o seu retorno, sob pena de restituição.

§ 2º O relatório de viagem deverá estar acompanhado dos documentos que a comprove, como bilhetes de embarque e desembarque, certificados, declarações ou provas diversas que possam aferir o objetivo da viagem ou missão oficial.

§ 3º A sua não realização poderá ensejar a devolução dos valores recebidos.

Art. 5º Fixa-se o valor diário da ajuda de custo em 1/30 (um trinta avos) do subsídio pago ao Deputado.

Art. 6º Este Ato da Mesa entre em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Palácio José Augusto, em Natal, 14 de julho de 2020.

Deputado EZEQUIEL FERREIRA - Presidente
Deputado GEORGE SOARES - 1º Vice-Presidente
Deputado VIVALDO COSTA - 2º Vice-Presidente
Deputado GALENO TORQUATO - 1º Secretário
Deputado RAIMUNDO FERNANDES - 2º Secretário
Deputado ALBERT DICKSON - 3º Secretário
Deputado FRANCISCO DO PT - 4º Secretário.